



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº. 357/2007

“CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Aos Servidores da Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, é devido no ano de 2007, um abono pecuniário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago em uma única parcela no corrente exercício.

Art. 2º. – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento vigente das despesas da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brejetuba-ES, 18 de Dezembro de 2007.


ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 18 de Dezembro de 2007.


ABILSON FLORIANO DA SILVA
Chefe de Gabinete